



Ref. Projeto de Lei Nº 018/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1766/2013

**“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CORDEIRO CONFORME
DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 861,85 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O valor mencionado no artigo acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir:

1	2	3	4	5	6	7
R\$ 861,85	R\$ 913,56	R\$ 968,37	R\$ 1.026,48	R\$ 1.088,07	R\$ 1.153,35	R\$ 1.222,55

8	9	10	11	12	13
R\$ 1.295,90	R\$ 1.373,66	R\$ 1.456,08	R\$ 1.543,44	R\$ 1.636,05	R\$ 1.734,21



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de janeiro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**